



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

TERMO DE CONVÊNIO PMCB Nº 002/2017

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A ENTIDADE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO - CAS.**

Por este instrumento de Convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.259/0001-95, com sede nesta cidade, à Rua Nove de Julho, 690, neste ato representada pelo Prefeito Senhor **MARCO ANTONIO CITADINI**, inscrito no CPF sob nº 072.114.408-05 e portador do RG nº 13.599.551-6, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, e de outro, o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO - CAS, Entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.928.603/0001-96, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 606, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor/Presidente Pe. **HENRICUS BERNARDUS HELSLOOT**, portador do RNE nº W525884-F e CPF nº 187.608.648-34, doravante denominado ENTIDADE, tem entre si, justo e avençados, o presente instrumento, fundamentado na Constituição Federal, artigos 194 a 200 e Lei Municipal nº 4.280, de 29 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo dar suporte na instalação e funcionamento dos serviços de atendimento prestados pelas RESIDENCIAS TERAPÊUTICAS em CAPÃO BONITO - SP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES**

Para execução do Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoios técnicos, administrativos, financeiros e operacionais para execução das ações em saúde, além de:

- I** - Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instituições técnicas das instâncias gestoras;
- II** - Planejar, desenvolver e programar ações para a concessão do objeto deste Convênio;
- III** - Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a ele destinados;
- IV** - Proporcionar integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução dos programas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para o gerenciamento dos programas, o MUNICÍPIO compromete-se a:

- I** - Repassar à ENTIDADE, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, o valor mensal estimado de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para fins de suprir as despesas com pagamento de salários, encargos previdenciários, fundiários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução desse convenio;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939  
e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**II** - Acompanhar e analisar as prestações de contas mensais, apresentadas pela ENTIDADE;

**III** Fiscalizar a execução dos objetos do Convênio de responsabilidade da entidade, zelando pela correta aplicação dos recursos repassados, conforme o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, devendo ser admitido pela ENTIDADE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

Para a execução do objeto do Convênio, a ENTIDADE, obriga-se a:

**I** - Contratar recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos Programas, de acordo com a Legislação em vigor;

**II** - Gerenciar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO para a execução dos programas;

**III** - Encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos recebidos, no mês anterior, para exame;

**IV** - Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução dos programas, de fornecedores e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos sociais decorrentes das contratações, visando evitar a formação de passivos trabalhistas que eventualmente possam, ainda que subsidiariamente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**I** - Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE, deverão ser aplicados única e exclusivamente nos programas previstos neste Convênio, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de desembolso, que fazem parte integrante do presente Convênio;

**II** - As alterações no plano de trabalho só se darão mediante Termo Aditivo devidamente justificados, vedado alteração do objeto do Convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**I** - A ENTIDADE apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados no mês anterior, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**II** - A ENTIDADE definirá as normas da formalização da prestação de contas, conforme determinações do TCE.

**III** - Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE em ordem cronológica, ficando a disposição do MUNICÍPIO, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**IV** - A ENTIDADE apresentará mensalmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939  
e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## **SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogável automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou denúncia do não cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer dos partícipes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **NONA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Nos casos omissos relativos a execução deste convênio, bem como seu enquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

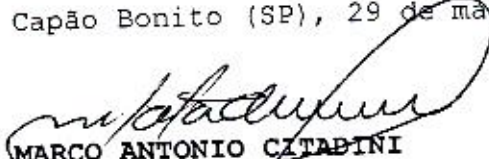
O presente instrumento será publicado por extrato em órgão de imprensa local de divulgação.

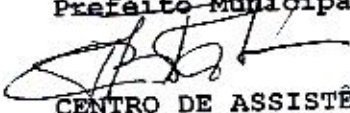
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Comarca de Capão Bonito, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

Estando as partes justas e avençadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam efeitos legais.

Capão Bonito (SP), 29 de março de 2017.

  
**MARCO ANTONIO CITADINI**  
Prefeito Municipal

  
**CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO - CAS**  
Pe. HENRICUS BERNARDUS HELSLOOT  
Presidente da ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_